

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2012: 16 de 08 de 12

Acordo de Cooperação Técnica - ACT para Registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, que assinam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Fls. 108
Proc. 1832/12
Rubrica *[assinatura]*

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "A", CEP 70818-900, neste ato representado pelo seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA, portador da CI nº *****, expedida pela SJS/RS e do CPF nº ***.822.040-**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05459-900, inscrito no CNPJ/MF nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, **BRUNO COVAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº *****/SSP-SP e CPF nº ***.375.848-**, residente em São Paulo - SP, nomeado pelo Ato nº 67-NM e publicado em 02 de janeiro de 2011 - DOE nº 3.292, doravante denominada **INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA**, e a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações sob controle acionário da Fazenda do Estado de São Paulo, constituída na forma da Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05459-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **OTAVIO OKANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº *****/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***.319.058-**, residente em Ribeirão Preto - SP e seu Diretor de Gestão Corporativa, **SERGIO MEIRELLES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº *****/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***.557.118-**, residente em São Paulo - SP e de conformidade com o processo nº 02001.001832/2012-19 resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, considerando:

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

Em BRANCO .

I) a necessidade de integração das instituições gestoras de meio ambiente para o controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme dispõe a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, bem como o acesso público aos dados e informações e o registro das atividades de instrumentos de defesa ambiental;

II) as disposições do art. 17, incisos I e II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituem, respectivamente, o **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; e o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III) a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 que alterou a Lei nº 6.938/1981, instituindo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, bem como a possibilidade de compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento;

IV) que o Estado de São Paulo instituiu, por meio da Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial em 30.11.2011, a Taxa Ambiental Estadual, relativa a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como instituiu o Cadastro Ambiental Estadual e regulamentou a cobrança da Taxa Ambiental Estadual por meio do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial em 30.11.2011;

V) que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações bem como a interoperabilidade dos dados;

VI) a necessidade de se firmar o comprometimento das instituições de meio ambiente para a consecução das ações de controle e fiscalização;

VII) que esta operação conjunta deve ser pautada por parâmetros de qualidade, padronização, fidelidade e disponibilidade das informações sobre as atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

VIII) que as receitas da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual, serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento Única – GRU Única, o que permitirá maior controle e aprimoramento dos valores pagos, em atenção ao que normatiza o art. 17-P da Lei nº 6.938/1981; e

IX) que cabe à Secretaria do Tesouro Nacional – STN – instituir e regulamentar a GRU, conforme disposto no Decreto nº 4.950/2004, artigo 3º.

OK



EMBRANCO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os partícipes criarão e manterão em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de Serviços "Web", com os protocolos mais adequados e atualizados, conforme avaliação técnica, para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

1.1.1 O sistema deverá conter assinaturas e criptografia de dados que garantam a segurança e a origem da informação.

1.1.2 As informações a serem trocadas serão previamente padronizadas em fichas com padrões detalhados e metadados nos quais constarão a origem e a forma de obtenção dos dados contidos em cada campo entre outras informações consideradas necessárias.

1.1.3 Os partícipes poderão conceder acesso direto ao sistema de uso interno do outro partícipe a usuário em perfil específico, mediante assinatura de termo de compromisso por parte de cada pessoa à qual será dado o acesso, por CPF e senha de acesso, sendo que esta é de responsabilidade do usuário.

1.1.4 As informações trocadas tanto por meio do Serviço *Web* quanto as visualizadas por meio do acesso direto são de divulgação proibida. As informações estatísticas e gerais, obtidas por meio do processamento desses dados, poderão ser utilizadas para gestão e, caso não contenham nenhuma informação sigilosa de empresas e empreendimentos específicos, poderão ser divulgadas, desde que seja citado este ACT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Cada partícipe terá por atribuições:

2.1.1 Disponibilizar pessoal para a manutenção do Sistema *Web*, seja para resolver problemas, seja para garantir seu aperfeiçoamento;

2.1.2 Informar ao outro quando houver o desligamento de uma das pessoas que tenha acesso direto ao seu sistema, para que o respectivo acesso seja cancelado;

2.1.3 Ser responsável, independentemente, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

3.1 Para melhor implementação desse ACT, os partícipes, de forma conjunta:

3.1.1 Criarão os requisitos do sistema de troca de informações por meio de Serviços *Web* e um cronograma de desenvolvimento a partir do qual cada partícipe desenvolverá sua parte da interface;

3.1.2 Realizarão operações de melhoria no Sistema *Web* para garantia de sua atualização e segurança, bem como incrementar a quantidade e qualidade das informações trocadas entre as bases de dados. Durante essas operações serão feitas as fichas de dados, nas quais estarão expressos todos os padrões e metadados das informações a serem trocadas;

tra

JG



EX. BRANCO

3.1.3 Realizarão, periodicamente, operações de estímulo e divulgação do Cadastro Técnico Federal e dos relatórios a ele ligados;

3.1.4 Realizarão operações de controle e fiscalização, com base nas informações intercambiadas por meio dos serviços criados a partir deste ACT e referenciadas na cláusula primeira, desde que as condições técnicas e normativas sejam pactuadas previamente;

3.1.5 - Assinarão o Termo de Adesão a GRU - Única para recolhimento da TCFA e Taxa Ambiental Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE ADESÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA.

4.1 O plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I e o Termo de Adesão à GRU Única consta no Anexo II.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando as despesas relacionadas à operação, manutenção dos sistemas, e transferência de informações cobertas pelas dotações orçamentárias e financeiras de cada partícipe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste ACT será de prazo indeterminado, como prevê a regra estabelecida no art. 4º, §1º da Lei Complementar 140/2011, contados a partir da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este ACT poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.


8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 O presente ACT poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Handwritten signature

9. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do IBAMA, observado o disposto no art. 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

Handwritten signatures


E. CRANCO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

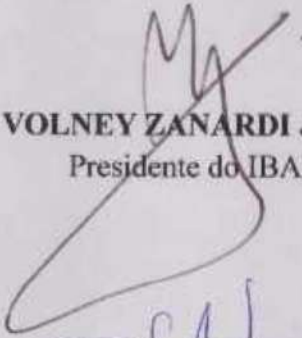
10.1 Caberá ao IBAMA, providenciar, à sua conta, a publicação deste ACT, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

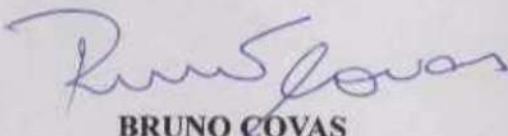
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios advindos deste ACT.

11.2 E por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília,


VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA


BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente de
São Paulo


OTÁVIO OKANO
Diretor Presidente da CETESB


SERGIO MEIRELLES CARVALHO
Diretor de Gestão Corporativa da
CETESB

Testemunhas:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



Enclaves

1 – Descrição do Projeto

TÍTULO DO PROJETO:

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o IBAMA e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SMA - e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO:
Data assinatura ACT

TÉRMINO:
Data encerramento ACT

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

ACT nº ____/2012 – Objeto - criar e manter um sistema de troca de informações para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

2 – Cronograma

Metas	Unidade Responsável		Duração		Produtos/Serviços/Resultados
	IBAMA	SMA e CETESB	Início	Fim	
IMPLANTAÇÃO					
1. Realizar reunião para apresentação do CTF para troca de informações sobre os cadastros e respectivos sistemas.	DIQUA/COAQP	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT	Data assinatura ACT	Reunião realizada
2. Definir quais os dados que serão disponibilizados para o outro participe, via webservice.	DIQUA/COAQP COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT	Data assinatura + 1 mês	Relatório contendo os dados
3. Conceder acesso ao IBAMANET e SICAFI, Menu Cadastro.	CNT e DIQUA/COAQP (respectivamente)	-----	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Acesso concedido
4. Realizar um diagnóstico dos sistemas e relacionar os ajustes necessários para integração entre as bases de dados do CTE e do CTF, possibilitando a integração de uma base de acesso comum.	CNT	Área de TI	Data assinatura ACT + 1 mes	Data assinatura ACT + 3 meses	Proposta elaborada
5. Realizar reuniões para conhecer, desenvolver, aperfeiçoar e padronizar conceitos, critérios, procedimentos e normas relacionadas ao CTF e ao CTE, inclusive promover e fomentar estudos que visem a melhoria contínua dos sistemas.	COARR CNT DIQUA/COAQP	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 mês	Data encerramento ACT	Reunião realizada
6. Consolidar lista inicial de impeditivos de regularidade quanto a respectiva Legislação Ambiental (Federal ou Estadual) e encaminhá-las ao outro participe.	DIQUA/COAQP	-----	Data assinatura ACT + 1 mês	Data assinatura ACT + 1 mês	Relatório contendo os respectivos impeditivos
	-----	SMA e CETESB	Data assinatura ACT + 2 meses	Data assinatura ACT + 4 meses	Relatório contendo os respectivos impeditivos
7. Desenvolver o Webservice-WS e/ou outras ferramentas propostas pelas áreas de TI.	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 mês	Data assinatura ACT + 6 meses	Webservice e outras ferramentas

Pág 113
Pícc 1832/12
2

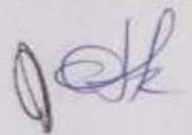
ENCLOSURE

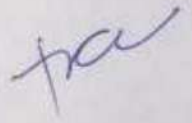
8. Assessorar a SMA e CETESB na elaboração de regras e procedimentos para normatização do CTE, da Arrecadação e da Regularidade Ambiental Estadual	DIQUA/COAQP COARR	Área Gestora (CTE) Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT + 3 meses	Data assinatura ACT + 1 ano	Proposta de lista de regras e procedimentos.
EXECUÇÃO					
9. Avaliar as solicitações/demandas, definir a prioridade e o tempo necessário para resposta pelo gestor responsável.	DIQUA/COAQP COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Solicitação/demanda resposta
10. A apresentação do relatório de acompanhamento anual das ações e atividades, de responsabilidade do gestor do respectivo serviço, será articulada sob supervisão da Equipe de Cooperação Técnica.	DIQUA/COAQP COARR CNT Equipe Cooperação Técnica	Área Gestora (CTE) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Relatório de acompanhamento anual.
11. Comunicar o gestor do respectivo serviço estadual ou federal quando surgir um problema ou for detectada a necessidade de melhorias.	DIQUA/COAQP COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Confirmação do recebimento da demanda, pelo(s) gestor(es) do(s) serviço(s)
12. Disponibilizar relatórios gerenciais para o outro participe via webservice, definidos pela Equipe de Gestão do respectivo serviço.	DIQUA/COAQP COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
13. Fornecer relatórios gerenciais de arrecadação solicitados formalmente pela SMA e CETESB.	CNT e COARR	Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Relatório contendo os dados
14. Solucionar as demandas sob responsabilidade da equipe gestora do respectivo serviço, incluindo dar publicidade às pessoas físicas e jurídicas sobre a obrigatoriedade de registro junto ao CTF, bem como esclarecer e auxiliar os empreendedores.	DIQUA/COAQP COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Demanda solucionada
15. Prestar apoio e esclarecimentos operacionais.	setores de cadastro técnico federal e de arrecadação da Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo.	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Apoio/esclarecimento prestado
16. Promover a capacitação das equipes envolvidas na operação dos sistemas e serviços relativos ao escopo do ACT	Ibama	SMA e CETESB	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Capacitação realizada

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO

17. Acompanhar o desenvolvimento das ferramentas eletrônicas executado pelas respectivas áreas de TI.	DIQUA/COAQP COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 1 mês	Data encerramento ACT	Relatório das ferramentas de TI
18. Disponibilizar, via Webservice, dados do CTF e do CTE e demais serviços para o outro partícipe, definidos pela Equipe de Gestão do respectivo serviço.	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 2 meses	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
19. Elaborar e publicar regras para normatização do CTE e da Regularidade Ambiental (Instrução Normativa ou instrumento equivalente).	-----	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 3 meses	Data assinatura ACT + 1 ano	Instrução Normativa ou instrumento equivalente publicado
20. Condicionar a prestação de serviços aos usuários à existência da regularidade ambiental (Federal e Estadual).	IBAMA	SMA e CETESB	Data assinatura ACT + 3 meses	Data encerramento ACT	Serviço prestado mediante cumprimento da condicionante
21. Disponibilizar os respectivos impeditivos de regularidade	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 4 meses	Data assinatura ACT + 4 meses	Impeditivos disponibilizados
22. Disponibilizar informações relativas aos pagamentos de TCFA realizadas por pessoas jurídicas domiciliadas no Estado de São Paulo, após assinatura do respectivo Termo de Adesão à GRU Única.	COARR	Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT + 6 meses	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
EVOLUÇÃO					
23. Promover ações que visem à ampliação da base de pessoas físicas e jurídicas registradas no CTF, inclusive em parceria com os órgãos arrecadadores e de fiscalização tributária.	setor de cadastro sob a supervisão da DIQUA/COAQP	SMA e CETESB em conjunto com instituições fazendárias	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Aumento de 10% do número de usuários registrados e com Comprovante de Registro ativo no Estado de São Paulo.
24. Consolidar a lista de novos impeditivos de regularidade quanto à respectiva Legislação Ambiental (Federal ou Estadual), em articulação com as áreas gestoras de cada serviço, e encaminhá-las ao outro partícipe.	DIQUA/COAV	SMA e CETESB	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Relatório contendo os respectivos impeditivos
25. Em caso de necessidade de atualização dos respectivos instrumentos, revisar e publicar regras para normatização dos respectivos Cadastros Técnicos e da Regularidade Ambiental (Instrução Normativa ou instrumento equivalente).	DIQUA/COAQP COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Instrução Normativa ou instrumento equivalente publicado





EM. CRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - DIPLAN.

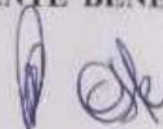
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ÚNICA - GRU ÚNICA VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2012 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SMA E CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA inscrito no CNPJ sob o n.º 03.659.166/0001-02 com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 Edifício Sede do Ibama Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, VOLNEY ZANARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA, portador da CI nº *****, expedida pela SJS/RS e do CPF nº ***,822.040-**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, doravante denominado IBAMA, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05459-900, inscrito no CNPJ/MF nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, BRUNO COVAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº *****/SSP-SP e CPF nº ***,375.848-** residente em São Paulo - SP, nomeado pelo Ato nº 67-NM e publicado em 02 de janeiro de 2011 - DOE nº 3.292, e titular da conta no Banco do Brasil, Agência nº 1897-X e conta corrente nº 13.9683-8, doravante denominada ENTE BENEFICIÁRIO e, na condição de interveniente a CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade por ações sob controle acionário da Fazenda do Estado de São Paulo, constituída na forma da Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05459-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, OTAVIO OKANO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº *****, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***,319.058-**, residente em Ribeirão Preto - SP e seu Diretor de Gestão Corporativa, SERGIO MEIRELLES CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº *****, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***,557.118-**, residente em São Paulo - SP em conformidade com o processo nº 02001.001832/2012-19 e com o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do ENTE BENEFICIÁRIO à cobrança



EM BRANCO

conjunta de valores relativos à Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA por meio da GRU - ÚNICA, para crédito automático das respectivas parcelas diretamente ao IBAMA e ENTE BENEFICIÁRIO, signatários do presente instrumento, visando aprimorar o controle, acompanhamento e compensação das taxas previstas no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§1º. O crédito automático de que trata o "caput" se dará por meio do convênio de que trata o item 1.2, abaixo e, em relação ao crédito cabente ao ENTE BENEFICIÁRIO, o ônus financeiro decorrente do custo adicional a título de custeio do crédito financeiro dessa operação e das informações pertinentes ao ENTE BENEFICIÁRIO será suportado por este último, de forma negociada com o Banco do Brasil, que com a assinatura do presente termo, desonera o IBAMA de quaisquer responsabilidades sobre o custo, prestação de serviços, processamento e disponibilização dessa transação pela instituição financeira.

§2º O ENTE BENEFICIÁRIO custeará, ainda, a prestação do serviços de depósito em conta bancária, indicada no preâmbulo, bem como os referentes à emissão de relatórios dos valores depositados, se o caso.

§3º. Poderá o ENTE BENEFICIÁRIO, se quiser, optar de forma expressa por ter o crédito realizado pelo IBAMA, por Ordem Bancária, sem ônus financeiro pela transação, a ser encaminhada conforme previsto no item 3.6.

1.2. A GRU - Única será emitida contendo o número < _____ > que identifica o convênio celebrado entre o IBAMA e o Banco do Brasil, criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, associado ao código estabelecido pelo IBGE aos Estados brasileiros, tendo o ENTE BENEFICIÁRIO o número 35 (trinta e cinco), como código definido pelo IBGE que o identificará.

1.3. A GRU - Única emitida em consonância com o presente Termo de Adesão abrangerá o valor devido a título de **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA** e de **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo - Taxa Ambiental Estadual**, exclusivamente para os exercícios em curso, vedada a cobrança de valores relativos a exercícios anteriores nessa modalidade.

1.4. A GRU - Única, que viabilizará o pagamento de ambas as taxas num único documento por parte do contribuinte, somente poderá ser emitida com desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de TCFA e limitado ao montante que está sendo pago a título de Taxa Ambiental Estadual no mesmo documento de arrecadação pelo estabelecimento contribuinte, ambas relativas ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei 6.938/81.

1.5. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e Taxa Ambiental Estadual de um exercício financeiro, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, a Lei nº 11.941/09.

Parágrafo único - Será concedido o desconto de que trata o item 1.4 acima, sobre o valor da TCFA relativa ao quarto trimestre de cada ano, apenas até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei 6.938/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1. Para adesão ao sistema de GRU - Única, objeto deste Termo, o ENTE SIGNATÁRIO, assina simultaneamente o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ACT, para registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



EL. DRANCO ,

DO ENTE BENEFICIÁRIO:

3.1. Se obriga a utilizar a GRU - Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à instituição de TAXA AMBIENTAL ESTADUAL pelo exercício do poder de polícia, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal, nos casos de tributos relativos ao exercício em curso, observado o Parágrafo único do item 1.5.

Parágrafo único. Os débitos relativos a Taxa Ambiental Estadual não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores, deverão ser cobrados por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista no *caput*.

3.2. Reconhece que a compensação prevista no art. 17-P da Lei 6.938/81 é dirigida ao próprio contribuinte e, por conseguinte, não faz jus ao recebimento de valores arrecadados pelo IBAMA a título de TCFA.

3.3. Na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, ou outras eventuais restituições decorrentes de processos administrativos ou de determinações judiciais, caberá ao ENTE BENEFICIÁRIO devolver 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado ao ENTE BENEFICIÁRIO, observado o item 3.8, abaixo.

DO IBAMA:

3.4. Os valores arrecadados por GRU-Única que não sejam objeto de crédito automático previsto na cláusula primeira, conforme ressalva do parágrafo 3º do item 1.1, serão apurados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento da GRU, desde que requerida essa alternativa de forma expressa pelo ENTE BENEFICIÁRIO.

3.5. Os valores arrecadados, no caso previsto no item 3.4, serão apurados por meio de extração de relatório no SICAFI/Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRUs geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre IBAMA e o Banco do Brasil (2286816), criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o ENTE BENEFICIÁRIO, no código 35.

3.6. Do valor arrecadado pelo IBAMA por meio da GRU-Única e apurado nos termos do item 3.5, caberá a transferência ao ENTE BENEFICIÁRIO do valor correspondente à Taxa Ambiental Estadual, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da TCFA e limitado também ao montante pago a título de Taxa Estadual, conforme previsão do art. 17-P da Lei 6938/81, cujo repasse se dará, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Execução Financeira - COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do IBAMA, para o Banco do Brasil, Agência nº 1897-X e conta corrente nº 13.9683-8.

Parágrafo primeiro. Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o ESTADO SIGNATÁRIO até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores arrecadados pelo IBAMA e transferidos ao ESTADO SIGNATÁRIO, mencionados no parágrafo anterior, não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

3.7. Fornecer ao ENTE BENEFICIÁRIO os relatórios dos valores apurados conforme item 3.5.

3.8. Em qualquer forma de crédito escolhido pelo ENTE BENEFICIÁRIO, de forma

[Handwritten signatures]



EM BRANCO

automática pelo Banco do Brasil ou por Ordem Bancária pelo IBAMA, na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, ou outras eventuais restituições decorrentes de processos administrativos ou de determinações judiciais, caberá ao **IBAMA** devolver 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado ao **IBAMA**, observado o item 3.3, acima.

3.9. Se compromete a orientar os contribuintes quanto aos procedimentos a serem adotados no objeto deste TERMO, inclusive a atualizar ou incluir tais procedimentos, normas e orientações em suas páginas na internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO PAGAMENTO DA GRU ÚNICA

4.1. Não se verificando o pagamento da TCFA e da TAXA AMBIENTAL ESTADUAL por meio da GRU – Única dentro do exercício e observado o parágrafo único do item 1.5, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa ou judicial das taxas de que são titulares.

4.2. Na hipótese do item 4.1, será cobrado o valor integral devido a título de TCFA, afastando-se a possibilidade da incidência do desconto de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

5.1. Para emissão, implantação e uso da GRU - Única não haverá nenhum custo financeiro para o **ENTE BENEFICIÁRIO**, ressalvado o previsto no item 1.1 e seus §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento do Item 3.1 da Clausula Terceira pelo **ENTE BENEFICIÁRIO**, implicará na suspensão das transferências previstas no item 3.6 do Termo, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **ENTE BENEFICIÁRIO**.

6.2. O descumprimento dos Itens 3.5, 3.6 e 3.7 da Clausula Terceira pelo **IBAMA**, quando o caso, implicará na suspensão do presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **IBAMA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa Ambiental Estadual por meio da GRU - Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do **IBAMA** e da **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, e por vontade das partes desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da sua assinatura e enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica do qual é anexo, aplicando-se o procedimento da GRU – Única, entretanto, a partir do quarto trimestre de 2012 e, após a compatibilização dos prazos de recolhimento e acréscimos legais relativos às taxas, mediante alteração da lei nº 14.626/11 do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

ra

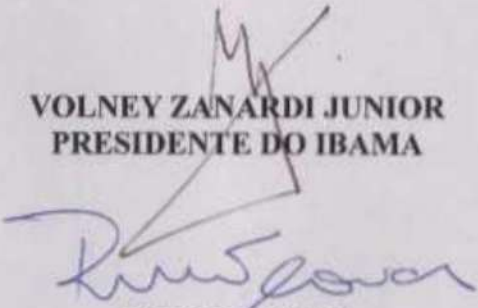


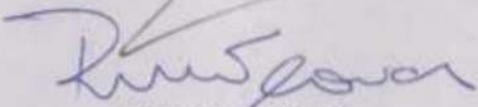
EM BRANCO

9.1 Fica mantido o mesmo foro estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, previamente assinado entre as partes.

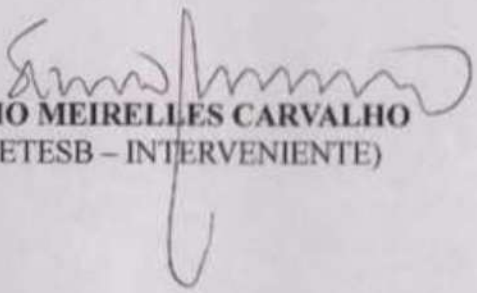
E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Folha	120
Processo	183,2/12
Assinatura	70


VOLNEY ZANARDI JUNIOR
PRESIDENTE DO IBAMA


BRUNO COVAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO


OTÁVIO OKANO


SÉRGIO MEIRELLES CARVALHO
(CETESB - INTERVENIENTE)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

